Resolução CMAS nº 36, de 08 de outubro de 2026

Altera o inciso IV do art. 13 da Resolução CMAS nº 20, de 21 de maio de 2026, que define os parâmetros municipais para a inscrição de Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Indaiatuba/SP – CMAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE INDAIATUBA/SP – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 8.348, de 19 de setembro de 2025, e o seu Regimento Interno, em Reunião Ordinária realizada em 08 de outubro de 2026, conforme Ata nº 477,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, e suas alterações, que define parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS nº 100, de 20 de abril de 2023, que estabelece diretrizes para a estruturação, o funcionamento e o acompanhamento dos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 8.348, de 19 de setembro de 2025, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município de Indaiatuba;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Indaiatuba/SP;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 20, de 21 de maio de 2026, e suas alterações, que define os parâmetros municipais para a inscrição de Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Indaiatuba/SP – CMAS;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 31, de 10 de setembro de 2026, que alterou dispositivos dos Anexos IV e V da Resolução CMAS nº 20, de 21 de maio de 2026;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 32, de 10 de setembro de 2026, que dispõe sobre os procedimentos de acompanhamento e fiscalização, pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Indaiatuba/SP – CMAS, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais executados direta e indiretamente no Município;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CMAS nº 32/2026, a fiscalização ordinária das ofertas socioassistenciais de execução indireta é realizada mediante análise documental, sendo a visita técnica realizada quando necessária para complementar ou aprofundar a fiscalização, nas hipóteses e condições estabelecidas na referida Resolução;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 33, de 10 de setembro de 2026, que aprovou o Plano de Fiscalização das Ofertas Socioassistenciais de Execução Direta e Indireta – Ciclo 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as disposições da Resolução CMAS nº 20/2026 com os critérios e procedimentos de acompanhamento e fiscalização posteriormente estabelecidos pelo CMAS;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar coerência entre os atos normativos do Conselho, preservando o acompanhamento permanente das ofertas socioassistenciais e a realização de visitas técnicas sempre que necessárias ao exercício do controle social;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária do CMAS na referida reunião;

RESOLVE:

Art. 1º O inciso IV do art. 13 da Resolução CMAS nº 20, de 21 de maio de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13.
[...]
IV – receber as visitas técnicas realizadas pelo CMAS, quando necessárias, nos termos dos critérios e procedimentos estabelecidos na Resolução CMAS nº 32/2026 e em suas alterações.
....." (NR)

Art. 2º A alteração prevista nesta Resolução não afasta a competência do CMAS para realizar visitas técnicas às Organizações da Sociedade Civil e às respectivas ofertas socioassistenciais sempre que necessárias ao exercício das atribuições de acompanhamento, fiscalização e controle social, observados os critérios e procedimentos estabelecidos na Resolução CMAS nº 32/2026.
Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Resolução CMAS nº 20, de 21 de maio de 2026, e suas alterações.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Indaiatuba, 08 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
BENEDITO SANTOS DE OLIVEIRA
Data: 13/10/2026 13:47:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BENEDITO SANTOS DE OLIVEIRA
Vice-Presidente do CMAS de Indaiatuba/SP